



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante do Centro de Reabilitação Animal, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado por universidades instaladas no município que possuam curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

IX - 04 (quatro) representantes indicados por entidades legalmente constituídas e com sede no município de Indaiatuba que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, e seus respectivos suplentes.

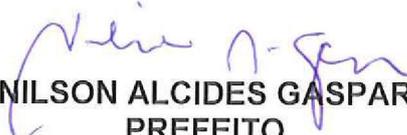
§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VI, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros mencionados nos incisos VII e VIII serão indicados pelo respectivo órgão ou instituição, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros a que se referem o inciso IX, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de março de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 09/2021

Indaiatuba, 18 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

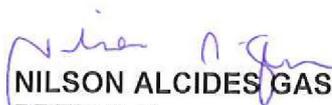
Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09/2021, que **"Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA"**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta atende a solicitação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, nos termos do deliberado na reunião plenária realizada em 08/12/2020, alterando a composição do referido Conselho.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos links:
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4746&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

D